



REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE CONDEIXA-A-NOVA

Alteração

PROPOSTA 2015

NOTA JUSTIFICATIVA

A participação dos cidadãos na construção de uma sociedade mais ativa faz-se pelo envolvimento no processo de governação local, nomeadamente pela intervenção ao nível dos instrumentos financeiros.

O Orçamento Participativo faz parte da estratégia central de atuação do Município de Condeixa-a-Nova, potenciando a participação de todos na vida das comunidades locais.

A partir dos bons exemplos de Orçamentos Participativos em vigor em outras cidades, e após as experiências positivas e de sucesso do Orçamento Participativo Jovem (OPJ) e do Orçamento Participativo Geral (OPG) em Condeixa-a-Nova, a Câmara Municipal de Condeixa pretende que este projeto seja realizado anualmente.

Pretende ainda que sejam mantidos ambos os processos (OPJ e OPG), com o objetivo de incentivar quer a participação dos jovens, quer de toda a comunidade do concelho de Condeixa-a-Nova.

O Município de Condeixa-a-Nova continuará a apelar à cidadania e à participação de toda a comunidade na construção de um concelho melhor, promovendo um maior esclarecimento e consciência crítica, através da afetação de um montante a decidir anualmente pela Câmara Municipal.

Tentará anualmente o Município afinar os mecanismos de divulgação à população para incentivar um maior número de proponentes ao OPG e ao OPJ.

Em cumprimento do artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, indicam-se como benefícios os supra, referidos, bem como a concretização da democracia participativa. Como custos prevêem-se os inerentes aos valores dos projetos vencedores, acrescidos dos custos de execução do Orçamento Participativo, incluindo análises técnicas e despesas decorrentes da utilização de meios informáticos na fase de votação das propostas.



Artigo I

Alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo de Condeixa-a-Nova

Os artigos 4º, 8º, 9º, 10º, 13º, 14º e 15º passam a ter a seguinte redação:

Artigo 4º

Recursos Afetos

1. *O valor total a afetar ao processo do Orçamento Participativo que decorrerá ao longo de cada ano será decidido pela Câmara Municipal, tanto para a vertente do OPJ como aquele destinado ao OPG.*
2. *Em cada um dos processos, poderão ser afetadas verbas específicas para determinadas áreas ou fins, se for essa a decisão da Câmara Municipal.*

Artigo 8º

Recolha de Propostas

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. *A recolha de propostas decorrerá em período a ser decidido pela Câmara Municipal.*

Artigo 9º

Análise Técnica das Propostas

1. *Entre o período de recolha de propostas e o mês de setembro, procede-se à análise técnica das propostas e conseqüente admissão ou exclusão para a fase sucessiva de votação pública.*
2. [...]
3. [...]



4. [...]

Artigo 10º

Comissão de Análise Técnica das propostas

1. [...]

2. *A Assembleia Municipal – se assim achar útil - poderá designar um elemento de cada Partido Político, com representação na Comissão de Análise Técnica, para acompanhar todo o desenvolvimento deste processo através de um Grupo de Trabalho presidido pelo Presidente da Assembleia Municipal.*

3. [...]

4. [...]

Artigo 13º

Participação

1. *Poderão ser autores das propostas do OPJ todos os cidadãos com idades compreendidas entre os 16 e os 35 anos, que sejam naturais ou residentes ou trabalhadores ou estudantes no concelho de Condeixa-a-Nova.*

2. *Poderão ser autores das propostas do OPG todos os cidadãos com mais de 35 anos, que sejam naturais ou residentes ou trabalhadores ou estudantes no concelho de Condeixa-a-Nova.*

a) [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

b) *Fase da Votação*

i) *Todos os residentes, trabalhadores ou estudantes no Concelho de Condeixa têm direito a votar desde que se inscrevam até ao dia 20 de outubro de cada ano, ou em data diferente desde que decidida pela Câmara Municipal;*



- ii) *Os votos a que cada eleitor tem direito serão decididos anualmente pela Câmara Municipal.*

Artigo 14º

Assembleias Participativas

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. *As Assembleias Participativas, marcadas para o efeito e abertas a todos os cidadãos, são realizadas em número e locais a definir anualmente pela Câmara Municipal.*

Artigo 15º

Propostas

1. [...]
2. *O valor de cada proposta não pode ultrapassar os montantes definidos anualmente pela Câmara Municipal na vertente do OPG e do OPJ.*
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]

Artigo II

É republicado, no anexo ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante, o Regulamento do Orçamento Participativo de Condeixa-a-Nova, com a atual redação.

Artigo III

Entrada em vigor



O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicitação via edital nos locais de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal.

ANEXO

Republicação do Regulamento do Orçamento Participativo de Condeixa-a-Nova

NOTA JUSTIFICATIVA

A participação dos cidadãos na construção de uma sociedade mais ativa faz-se pelo envolvimento no processo de governação local, nomeadamente pela intervenção ao nível dos instrumentos financeiros.

O Orçamento Participativo faz parte da estratégia central de atuação do Município de Condeixa-a-Nova, potenciando a participação de todos na vida das comunidades locais.

A partir dos bons exemplos de Orçamentos Participativos em vigor em outras cidades, e após as experiências positivas e de sucesso do Orçamento Participativo Jovem (OPJ) e do Orçamento Participativo Geral (OPG) em Condeixa-a-Nova, a Câmara Municipal de Condeixa pretende que este projeto seja realizado anualmente.

Pretende ainda que sejam mantidos ambos os processos (OPJ e OPG), com o objetivo de incentivar quer a participação dos jovens, quer de toda a comunidade do concelho de Condeixa-a-Nova.

O Município de Condeixa-a-Nova continuará a apelar à cidadania e à participação de toda a comunidade na construção de um concelho melhor, promovendo um maior esclarecimento e consciência crítica, através da afetação de um montante a decidir anualmente pela Câmara Municipal.

Tentará anualmente o Município afinar os mecanismos de divulgação à população para incentivar um maior número de proponentes ao OPG e ao OPJ.

Em cumprimento do artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, indicam-se como benefícios os supra referidos, bem como a concretização da democracia participativa. Como custos prevêem-se os inerentes aos valores dos projetos vencedores, acrescidos dos custos de execução do Orçamento Participativo, incluindo



análises técnicas e despesas decorrentes da utilização de meios informáticos na fase de votação das propostas.

COMPETÊNCIA REGULAMENTAR

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241º da Constituição da República e pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º conjugado com a alínea g) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Missão

O Município de Condeixa-a-Nova, como forma de potenciar os valores da Democracia incentivando toda a comunidade à participação na gestão pública local confirma a existência de dois processos paralelos e interligados de Orçamento Participativo chamados:

- a) “Orçamento Participativo Jovem” (ou OPJ); e
- b) “Orçamento Participativo Geral” (OPG),

Artigo 2º

Objetivos

A participação na gestão pública local tem como objetivos:

- a) Contribuir para uma maior aproximação das políticas públicas às reais e expectantes necessidades dos jovens e da comunidade em geral;
- b) Potenciar o exercício de uma cidadania participativa, ativa e responsável para reforçar a credibilidade das instituições e a qualidade da própria democracia;



- c) Incentivar a interação entre eleitos, técnicos municipais e cidadãos na procura de soluções para melhorar a transparência da gestão pública e a qualidade de vida no concelho, especialmente em benefício das áreas do território mais afastadas e dos grupos sociais mais vulneráveis.

Artigo 3º

Modelo

1. O Orçamento Participativo do Município de Condeixa-a-Nova assenta num modelo de participação com duas vertentes, uma de cariz consultivo e outra de cariz deliberativo.
2. A dimensão consultiva diz respeito ao período em que os jovens e os cidadãos em geral são convidados para apresentar as suas propostas de investimento.
3. A dimensão deliberativa provém do facto de serem os cidadãos a decidir, através de votação, as propostas vencedoras, cujos montantes deverão constar do Orçamento Municipal do ano seguinte, dentro do valor total que lhe for anualmente atribuído.
4. O Município de Condeixa-a-Nova compromete-se a integrar as propostas vencedoras no Orçamento Municipal do ano financeiro seguinte ao da participação, se a realização dos projetos for da sua competência ou a transferir para as entidades proponentes os montantes necessários à sua execução.

Artigo 4º

Recursos Afetos

1. O valor total a afetar ao processo do Orçamento Participativo que decorrerá ao longo de cada ano será decidido pela Câmara Municipal, tanto para a vertente do OPJ como aquele destinado ao OPG.
2. Em cada um dos processos, poderão ser afetadas verbas específicas para determinadas áreas ou fins, se for essa a decisão da Câmara Municipal.

Artigo 5º

Âmbito territorial

O OPJ e OPG incidem sobre a totalidade do território do Concelho de Condeixa-a-Nova.



Capítulo II

Funcionamento

Artigo 6º

Período do Projeto

O Orçamento Participativo do Município de Condeixa-a-Nova tem um ciclo anual dividido em cinco períodos distintos:

- a) Avaliação do ano anterior e preparação do novo ciclo;
- b) Recolha de propostas;
- c) Análise técnica das propostas;
- d) Votação das propostas;
- e) Apresentação pública dos resultados.

Artigo 7º

Avaliação do ano anterior e preparação do novo ciclo

1. Neste período procede-se à avaliação do Orçamento Participativo do ano anterior.
2. Com base na avaliação anual devem ser introduzidas as alterações nas Normas de Funcionamento entendidas pertinentes, que visem o progressivo alargamento e aperfeiçoamento do processo.
3. Após aprovadas as Normas de Funcionamento, inicia-se a preparação e divulgação do Orçamento Participativo do novo ciclo anual.
4. Este período decorre entre os meses de janeiro e de março.

Artigo 8º

Recolha de Propostas



1. Neste período procede-se à recolha de propostas através de meios digitais e das Assembleias Participativas.
2. Os meios digitais encontram-se disponíveis na página do Orçamento Participativo Municipal na internet.
3. As Assembleias Participativas funcionam nos termos definidos no artigo 14º.
4. As propostas apresentadas pelos cidadãos podem ser detalhadas recorrendo ao apoio dos serviços municipais através da Comissão de Análise Técnica definida no artigo 10º, de forma a aperfeiçoar o seu grau de definição e a sua viabilidade antes de poder passar para a fase de votação.
5. A recolha de propostas decorrerá em período a ser decidido pela Câmara Municipal.

Artigo 9º

Análise Técnica das Propostas

1. Entre o período de recolha de propostas e o mês de setembro, procede-se à análise técnica das propostas e consequente admissão ou exclusão para a fase sucessiva de votação pública.
2. São excluídas as propostas que a Comissão de Análise Técnica entenda não reunirem os requisitos necessários à sua implementação, designadamente por:
 - a) Não apresentar todos os dados necessários à sua avaliação ou que não permitam a sua concretização;
 - b) O valor da proposta ultrapassar o valor definido;
 - c) Contrariar regulamentos municipais ou violar a legislação em vigor;
 - d) Configurar venda de serviços a entidades concretas;
 - e) Contrariar ou ser incompatível com planos ou projetos municipais;
 - f) Estar a ser executada no âmbito do Plano Anual de Atividades Municipal;
 - g) Ser demasiado genérica ou muito abrangente, não permitindo a sua adaptação a projeto;
 - h) Não ser tecnicamente exequível;



- i) Cujas execuções impliquem a utilização de terrenos do domínio privado sem que a respetiva autorização prévia dos legítimos proprietários seja obtida até à fase de votação das propostas.
3. A Comissão de Análise Técnica – antes de excluir uma proposta da lista dos projetos em votação – contactará os proponentes para, sempre que possível, negociar uma modificação da proposta, de forma a torná-la viável.
4. Sempre que a Comissão de Análise Técnica verifique existir semelhança do conteúdo das propostas, ou a sua proximidade a nível de localização, ou a sua complementaridade, poderá propor aos proponentes a sua integração num só projeto.

Artigo 10º

Comissão de Análise Técnica das propostas

1. A Comissão de Análise Técnica das propostas é composta por três técnicos municipais, nomeados pelo Presidente da Câmara.
2. A Assembleia Municipal – se assim achar útil - poderá designar um elemento de cada Partido Político, com representação na Comissão de Análise Técnica, para acompanhar todo o desenvolvimento deste processo através de um Grupo de Trabalho presidido pelo Presidente da Assembleia Municipal.
3. A Câmara de Condeixa-a-Nova garante apoio – através dos serviços municipais - aos cidadãos que tenham apresentado propostas, para a sua reelaboração, no caso em que a análise técnica não permita acolher a sua primeira formulação. De qualquer modo, após a análise técnica das propostas será elaborada e divulgada uma lista provisória das propostas acolhidas, para que no prazo de 10 dias possam ser apresentados eventuais recursos. Após a análise e resolução dos recursos apresentados é aprovada, pela Câmara Municipal, a lista final de propostas a submeter a votação.
4. A Comissão de Análise Técnica deverá favorecer os contactos com os cidadãos nas fases do planeamento detalhado e execução das propostas aprovadas.

Artigo 11º

Votação das Propostas





A votação das propostas finalistas, que decorre durante o mês de outubro, será efetuada através de meios digitais da página do Orçamento Participativo Municipal na internet e/ou da votação presencial no Edifício dos Paços do Concelho em Condeixa-a-Nova, para quem escolhe esta segunda opção.

Artigo 12º

Apresentação Pública dos Resultados

A apresentação pública dos resultados decorre entre os meses de novembro e dezembro, bem como a execução do relatório final de avaliação do projeto.

Capítulo III

Participação

Artigo 13º

Participação

1. Poderão ser autores das propostas do OPJ todos os cidadãos com idades compreendidas entre os 16 e os 35 anos, que sejam naturais ou residentes ou trabalhadores ou estudantes no concelho de Condeixa-a-Nova.
2. Poderão ser autores das propostas do OPG todos os cidadãos com mais de 35 anos, que sejam naturais ou residentes ou trabalhadores ou estudantes no concelho de Condeixa-a-Nova.
3. A participação pode ser efetuada em dois períodos distintos, na fase de Recolha de Propostas, através do envio de propostas e na fase de Votação através do voto.
 - a. Fase da Recolha de Propostas
 - i. Cada munícipe na faixa etária do OPJ pode participar com uma única proposta no âmbito do OPJ;
 - ii. Cada munícipe na faixa etária acima dos 35 anos pode apresentar uma única proposta no âmbito do OPG;
 - iii. Todos os cidadãos podem participar nos debates das Assembleias Participativas em cada lugar do concelho, independentemente da sua idade.



- b. Fase da Votação
 - i. Todos os residentes, trabalhadores ou estudantes no Concelho de Condeixa têm direito a votar desde que se inscrevam até ao dia 20 de outubro de cada ano, ou em data diferente desde que decidida pela Câmara Municipal;
 - ii. Os votos a que cada eleitor tem direito serão decididos anualmente pela Câmara Municipal.

Artigo 14º

Assembleias Participativas

1. Os cidadãos podem inscrever-se nas Assembleias Participativas através de correio eletrónico ou na própria assembleia antes do início dos trabalhos.
2. As Assembleias Participativas podem realizar-se independentemente do número de participantes, sendo apenas espaços de esclarecimento, apresentação e discussão das propostas.
3. A ordem de trabalhos é composta pela apresentação do Modelo de Orçamento Participativo, seguida de debate, apresentação e eventual discussão pública de propostas apresentadas.
4. As Assembleias Participativas são dirigidas por elemento a designar pelo Presidente da Câmara e secretariadas por um técnico municipal que elabora a ata respetiva e ajuda a esclarecer dúvidas dos participantes sobre ideias de projeto eventualmente apresentadas.
5. As Assembleias Participativas, marcadas para o efeito e abertas a todos os cidadãos, são realizadas em número e locais a definir anualmente pela Câmara Municipal.

Capítulo IV

Propostas

Artigo 15º

Propostas

1. Os cidadãos que desejem apresentar propostas e votar para a priorização das propostas apresentadas por si e/ou por outros no OPJ e OPG, deverão registar-se previamente na página



Internet do Orçamento Participativo municipal ou através das fichas de inscrição distribuídas para o efeito.

2. O valor de cada proposta não pode ultrapassar os montantes definidos anualmente pela Câmara Municipal na vertente do OPG e do OPJ.
3. Para efeitos do número anterior, devem ser quantificados e constar na proposta os valores do investimento inicial, não incluindo os custos do projeto e respetiva manutenção.
4. São aprovadas (respeitando a ordem dada pela maior pontuação obtida) todas as propostas mais votadas que no seu conjunto não ultrapassem o valor a afetar ao processo de Orçamento Participativo.
5. As propostas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução e, se possível, no território, para uma análise e orçamentação concreta. A falta de indicação destes dados pode impedir a adaptação da proposta a projeto por parte da Comissão de Análise Técnica.
6. Se existirem propostas aprovadas para o mesmo local, será apresentado aos proponentes uma proposta de integração ou de modificação das propostas e, caso não sejam aceites pelos proponentes, apenas uma das propostas será executada, optando-se pela que apresente maior valor.

Artigo 16º

Áreas Temáticas Elegíveis

Podem ser apresentadas propostas nas áreas de competência do Município, que incidam sobre investimentos, manutenções, programas ou atividades e projetos imateriais transversais a todo ou a parte do concelho.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 17º

Prestação de Contas



Sendo a transparência um dos pilares fundamentais do projeto, a prestação de contas ao cidadão será efetuada de uma forma permanente com a disponibilização de toda a informação considerada relevante.

Artigo 18º

Informações sobre a votação

Durante o mês do outubro, enquanto decorre a fase de votação e priorização das propostas apresentadas pelos cidadãos, será apresentado na página Internet do Orçamento Participativo em tempo real o número e a distribuição dos votos expressos para cada projeto, de forma a estimular estratégias de organização e mobilização dos cidadãos.

Artigo 19º

Gestão

O responsável pela coordenação e gestão de todo o processo do Orçamento Participativo é o Gabinete de Relações Públicas e a Divisão de Planeamento Urbanístico, no que se refere ao acompanhamento técnico.

Artigo 20º

Casos Omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas por deliberação do órgão Executivo Municipal.

Artigo 21º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicitação via edital nos locais de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal.



Aprovado pela Câmara Municipal em 24 de abril de 2015

O Presidente da Câmara

Os Vereadores

Aprovado pela Assembleia Municipal em 27 de abril de 2015

O Presidente da Assembleia Municipal

O Secretário